



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária Nº: 04/2023
Decisão : 065/2023-CEEE/PE
Item da Pauta : 4.2.
Referência : Protocolo nº 200211430/2023
Interessado : Del Rey Engenharia Ltda

EMENTA: Homologa entendimento sobre Certidão de Acervo Técnico - CAT.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 04, realizada no dia 15 de março de 2023, apreciando o Protocolo nº 200211430/2023, sob a relatoria do Conselheiro Clóvis Correia de Albuquerque Segundo; Considerando que Certidão de Acervo Técnico – CAT é o documento que certifica, para efeito legal, as atividades registradas pelo profissional em seu Acervo Técnico, comprovando sua experiência ao longo do exercício da atividade, compatível com sua competência, que também é documento imprescindível para participação em licitações e concursos públicos nas áreas da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia, em seus diversos níveis de atividade, pois comprova a Capacidade Técnico Profissional da pessoa jurídica a qual ele está vinculado; Considerando que de forma mais detalhada e explicativa, a Capacidade Técnico Profissional da pessoa jurídica (ou Consórcio) a qual o profissional está vinculado é necessário e suficiente que, pelo menos uma das empresas consorciadas, tenha, em seus quadros, profissional com o acervo técnico para comprovar a capacidade do consórcio todo; Considerando o parecer do relator que entende ser importante ressaltar que a CAT constituirá prova de capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica (ou consórcio) somente se o responsável técnico indicado estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico”, conforme o Parágrafo único do Art. 55 da Resolução nº 1.025/2009 do Confea e reitera que, é bastante, necessário e suficiente, que, pelo menos uma das empresas do consórcio tenha profissional em seus quadros com a Certidão de Acervo Técnico para que todo consórcio o tenha; e Considerando a liberação *Ad Referendum* do processo, em face da urgência demandada pelo interessado, **DECIDIU, por unanimidade, homologar o parecer do relator, conforme acima descrito. Coordenou a Sessão a Senhora Coordenadora Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Mozart Bandeira Arnaud, Hugo Ricardo Arantes Costa, Robstaine Alves Saraiva e Fábio Cavalcanti Lopes. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 15 de março de 2023.

Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo
Coordenadora da CEEE do Crea-PE